



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J : 67.360.438/0001-51



LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do
Município de ITAPIRAPUÃ PAULISTA
para o Exercício Financeiro de 2024 e dá
outras providências”.

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAPIRAPUÃ PAULISTA, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2024, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo R\$ 29.063.000,00 (vinte e nove milhões, sessenta e três mil reais), destinado ao Executivo e R\$ 937.000,00 (novecentos e trinta e sete mil reais) destinado ao Legislativo, ambos destinados ao elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 e portaria conjunta nº 02/07.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	2.671.500,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	72.500,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	691.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	30.941.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	-4.377.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	30.000.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J : 67.360.438/0001-51



TOTAL GERAL		30.000.000,00
3 – RECEITAS POR FONTES DE RECURSOS		
01	Tesouro	26.478.000,00
	(-) Retenção p/ formação FUNDEB	-4.377.000,00
	LÍQUIDO FONTE 01 – Tesouro	22.101.000,00
02	Transf. Convênios Estaduais Vinculados	4.045.000,00
05	Transf. Convênios Federais Vinculados	3.729.000,00
06	Outras fontes de recursos	125.000,00
	TOTAL GERAL	30.000.000,00

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fazendo parte integrante desta Lei, estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 163/2001 e no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	AÇÃO LEGISLATIVA	937.000,00
0002	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	447.000,00
0003	PROTEÇÃO A COMUNIDADE	213.000,00
0004	ASSUNTOS JURÍDICOS	160.000,00
0005	PROTEÇÃO A POPULAÇÃO EM GERAL	1.302.000,00
0006	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	2.545.000,00
0007	ORDENAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	1.021.000,00
0008	ATENDER A CRIANÇA NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 47 MESES	670.000,00
0009	EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR INFANTIL	731.000,00
0010	ENSINO REGULAR	3.726.500,00
0011	ATENDIMENTO A ALIMENTAÇÃO E A NUTRIÇÃO	806.500,00
0012	ENSINO DE GRADUAÇÃO	50.000,00
0013	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÃO	310.000,00
0014	DIVULGAÇÃO CULTURAL	219.000,00
0015	ENSINO REGULAR MUNICIPALIZADO	2.460.000,00
0016	ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL	8.969.000,00
0017	SERVIÇOS BÁSICOS NA ÁREA URBANA	2.271.500,00
0018	PLANEJAMENTO URBANO	10.000,00
0019	AÇÕES BÁSICAS DE SANEAMENTO	1.000,00
0020	ESTRADAS VICINAIS	1.991.000,00
0021	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	897.000,00
0023	PROMOÇÃO AO TURISMO	12.500,00
0024	MEIO AMBIENTE	250.000,00
Total		30.000.000,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO
2.1 – Orçamento Fiscal

01	Legislativa	937.000,00
04	Administração	3.513.000,00
08	Assistência Social	1.515.000,00
10	Saúde	8.969.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J : 67.360.438/0001-51



12	Educação	8.444.000,00
13	Cultura	219.000,00
15	Urbanismo	2.281.000,00
17	Saneamento	1.000,00
18	Gestão Ambiental	250.000,00
20	Agricultura	897.000,00
23	Comércio e Serviços	12.500,00
26	Transporte	1.991.000,00
27	Desporto e Lazer	310.000,00
28	Encargos Especiais	360.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	30.000.000,00

3 – POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO
3.1 – Orçamento Fiscal

031	Ação Legislativa	937.000,00
122	Administração Geral	2.852.000,00
123	Administração Financeira	661.000,00
241	Assistência ao Idoso	4.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	513.000,00
244	Assistência Comunitária	996.000,00
301	Atenção Básica	8.904.000,00
304	Vigilância Sanitária	25.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	40.000,00
306	Alimentação e Nutrição	806.500,00
361	Ensino Fundamental	6.186.500,00
364	Ensino Superior	50.000,00
365	Educação Infantil	670.000,00
392	Difusão Cultural	219.000,00
451	Infraestrutura Urbana	10.000,00
452	Serviços Urbanos	2.271.500,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	250.000,00
606	Extensão Rural	897.000,00
695	Turismo	12.500,00
782	Transporte Rodoviário	1.991.000,00
812	Desporto Comunitário	310.000,00
843	Serviços da Dívida Interna	60.000,00
845	Transferências	300.000,00
999	Reserva de Contingência	300.000,00
	Total do Orçamento Fiscal	30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J : 67.360.438/0001-51



4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	17.634.000,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.450.000,00
	Total	29.094.000,00

4.2 – Despesa de Capital

4.4.00.00.00	Investimentos	556.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	50.000,00
	Total	606.000,00

4.3 – Reserva de Contingência

9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	300.000,00
	Total	300.000,00

5 - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Executivo	29.063.000,00
2	Poder Legislativo	937.000,00
	Total Geral	30.000.000,00

6 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	CAMARA MUNICIPAL	937.000,00
02	CHEFIA DO EXECUTIVO	612.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.545.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.021.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.444.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.969.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.282.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER	541.500,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.137.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	160.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E ESTRADAS E RODAGEM	1.991.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	897.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	250.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	213.000,00
	Total	30.000.000,00

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal,
a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J : 67.360.438/0001-51



II – Abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

IV – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

V – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VI – Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expressos total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso II deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o atingimento dos objetivos nele colimados.

Art. 5º - O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J : 67.360.438/0001-51



Art. 6º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal Itapirapuã Paulista, 05 de dezembro de 2023.

Júlio César do Amaral
Prefeito Municipal